

ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CABÍVEIS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS

Thaís Martines Amancio de SOUZA.
Elisa Razaboni TRONCO.

RESUMO: este trabalho versa sobre a isenção tributária dispêndida aos deficientes físicos, quais são os impostos que se incluem nesta isenção e a forma como tal benesse deve ser requerida, quais documentos devem instruí-la. Ao fim, tece breve comentário sobre o objetivo de tais isenções.

Palavras-chave: isenção; tributos; deficientes; IPI; IOF; IPVA; ICMS

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo acadêmico tem a finalidade de discorrer brevemente acerca da isenção tributária dispêndida aos deficientes físicos e mentais, o porquê de sua existência e os fundamentos legais que as garantem. A princípio se faz necessário entender o que é a isenção tributária, para em seguida ser possível discorrer melhor sobre o tema, tratando ainda sobre quem pode requerer, quais tributos se enquadram em tal benefício e quem pode utiliza-lo.

A isenção tributária é um instituto que exclui o crédito tributário e está prevista no artigo 175, I do Código Tributário Nacional. Segundo a doutrina de Hugo de Brito Machado (2011, p. 229), que estuda sobre o tema, a isenção tributária pode ser definida como “é a exclusão por lei, de parcela da hipótese de incidência, ou suporte fático da norma de tributação, sendo objeto da isenção a parcela que a lei retira dos fatos que realizam a hipótese de incidência das regras de tributação.”.

É importante ainda, em se tratando do conceito de isenção, que este seja diferenciado do conceito de não incidência e de imunidade. O primeiro, ainda seguindo os ditames da doutrina de Machado (2011, p. 229) “configura-se em face

da própria norma de tributação, sendo objeto da não incidência todos os fatos que não estão abrangidos pela própria definição legal da hipótese de incidência”. Por outro lado, de acordo com Roque Antônio Carrazza, (2011, p. 783/784) a imunidade em sua forma restrita é aplicável às normas constitucionais que, de modo expreso, declaram ser vedado às pessoas políticas tributar determinadas pessoas, quer pela natureza jurídica que possuem, quer pelo tipo de atividade que desempenham, quer, finalmente porque coligadas a determinados fatos, bens ou situações.

Esclarecidas tais distinções, conclui-se que a isenção tributária é sempre decorrente de lei infraconstitucional, que leva em conta decisões políticas do ente tributante, e que traz em seu bojo especificação das condições e requisitos de exigibilidade para sua concessão.

Quando se trata da revogação da lei que concedeu tal isenção tributária, equivale-se dizer que houve a criação de novo tributo. Contudo, há uma exceção de revogação, pois quando esta é concedida por tempo determinado, em situações transitórias apenas, por causa de determinadas condições da pessoa a isenção não pode ser revogada, pois essa se torna parte do patrimônio do contribuinte.

Esboçados tais apontados gerais sobre o instituto, passar-se-á à análise específica do tema em aplicação aos deficientes físicos, mentais e ainda os autistas. Passando para o estudo dos tributos que são abarcados pela isenção, pode-se destacar quatro deles: Imposto sobre Operação Financeira – IOF; Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

Começamos então pela explanação de que são isentos dos tributos acima mencionados, os deficientes físicos, considerados aqueles que apresentam mutação total ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano que acarrete o comprometimento da função física; os deficientes visuais, aqueles que apresentam capacidade visual reduzida completa ou parcial; os deficientes intelectuais, compreendidos como aqueles que têm capacidade intelectual inferior à média manifestada antes dos 18 anos e limitações para habilidades de adaptação, e por fim, os autistas.

2 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS IMPORTADOS – IPI

A lei número 8989/95 institui que tal isenção de imposto pode ser requerida pelas pessoas acima citadas, bem como por intermédio de seu representante legal, apenas para a aquisição de veículos automotores que não excedam as especificações discriminadas da supracitada legislação. O benefício poderá ser utilizado uma vez a cada dois anos, e, apesar de incidir na compra de veículos, não incide sobre operações de arrendamento mercantil bem como acessórios opcionais que não integram os equipamentos originais do veículo.

Para que seja concretizado o benefício, é necessário que o portador de deficiência apresente um requerimento nos termos Anexo I da Instrução Normativa 607/06, uma declaração de disponibilidade financeira ou patrimonial compatível com o veículo a ser adquirido nos termos do Anexo II da referida Instrução Normativa, um laudo de avaliação emitido por médico oficial competente, nos termos dos Anexos IX, X e XI da mesma Instrução Normativa, certidão de regularidade fiscal ou certidão negativa de débito expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou ainda, declaração da mesma de que é isento do imposto ou de que não é segurado da autarquia. São necessários também os documentos comprobatórios da identidade, carteira nacional de habilitação – CNH – do adquirente ou do condutor autorizado, bem como certidão negativa da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Por fim, após cumpridos os requisitos legais, o prazo de validade da carta de compra expedida pela Secretaria da Receita Federal é de 180 dias, quer dizer, extrapolado esse prazo, o adquirente terá que iniciar o procedimento novamente.

2 IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – IOF

O portador de deficiência também será isento do IOF nas hipóteses das operações financeiras que tiverem como finalidade a aquisição dos veículos

acima descritos. Entretanto, este pode ser requerido apenas uma única vez, e sua requisição deverá ser feita juntamente com a do IPI. Deve ser instruído com laudo médico que ateste o tipo de deficiência e a incapacidade para o deficiente adquirir veículos convencionais, bem como todos os outros documentos necessários para a requisição do IPI.

3 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS – ICMS

Os legitimados a requerer a isenção sobre o ICMS são os deficientes físicos que possuem carteira nacional de habilitação em conformidade com o convênio ICMS número 03 de 19 de janeiro de 2007.

Este benefício é aplicado à aquisição de novo veículo automotor que contenha adaptações específicas para serem conduzidos por motoristas portadores de deficiências, desde que as operações de saídas sejam também amparadas pela isenção do IPI, bem como que o valor de mercado do automóvel não ultrapasse R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Esta isenção deve ser reconhecida pelo Fisco da unidade federativa de onde estiver domiciliado o interessado, e para tanto deve ser instruída com laudo de perícia médica fornecido pelo Detran/DF, comprovação da disponibilidade financeira da pessoa para arcar com os gastos da aquisição e manutenção do bem móvel adquirido, cópia autenticada da CNH que conste as restrições causadas pela deficiência, seja ela qual for, e também comprovante de residência.

Para que a benesse seja concedida ao deficiente, é necessário que ele faça tal requerimento junto às agências da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

4 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – IPVA

A isenção tributária que incide sobre o IPVA somente poderá ser requerida quando a pessoa portadora de deficiência já estiver com a documentação do veículo regularizada. O requerimento para a isenção deverá ser apresentado, assim como o requerimento para o ICMS, junto à Secretaria do Estado da Fazenda do Distrito Federal, juntamente com a cópia autenticada do laudo médico fornecido pelo Detran.

Diferente das demais isenções, no que tange ao IPVA, o benefício deverá ser requerido anualmente e será reconhecido por ato declaratório da Secretaria acima mencionada.

5 CONCLUSÃO

Conforme o disposto no artigo 46 da recém aprovada lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência são garantidos a essas pessoas o direito ao transporte e à mobilidade, em igualdade de condições com as demais pessoas, devendo ser os obstáculos e barreiras que impedem a concretização de tal direito superados.

Para tanto, tais isenções tributárias se fazem necessárias, pois, além de o portador de deficiência já ter elevado custo de vida, decorrente das diversas despesas médicas necessárias à sua manutenção, este ainda têm maior dificuldade de ser empregado, o que leva à indispensabilidade de ser beneficiado pelo Governo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso em 04 de abril de 2016

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. São Paulo: Malheiros Editora, 27ª edição, 2011.

DEFICIENTE ONLINE. Disponível em:

<http://l.facebook.com/l.php?u=http%3A%2F%2Fwww.deficienteonline.com.br%2Fisencao-de-ipi-iof-icms-e-ipva-para-deficientes-guia-rapido-de-isencao-ii-leis-e-normas___42.html&h=3AQHVwyje>. Acesso em: 04 de abril de 2016.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros Editores, 32ª edição, 2011.

PAULSEN, Leandro. **Direito Tributário CONSTITUIÇÃO E CÓDIGO TRIBUTÁRIO à luz da doutrina e da jurisprudência**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 14ª edição, 2012.